

_01

Informamos que foi aprovada a fixação de valores de compensação devido ao trabalhador que se encontre em teletrabalho.

Este valor não constituirá rendimento quer para efeitos fiscais, quer para efeitos de base contributiva para a segurança social.

Valores

Os valores limite de isenção, para efeitos fiscais e de segurança social, são os seguintes:

- Eletricidade – **0,10 €/dia**
- Rede de Internet – **0,40 €/dia**
- Equipamento Informático – **0,50 €/dia**

Total $(0,10 + 0,40 + 0,50) = 1,00 \text{ €} \times 22 \text{ dias} = 22 \text{ €/mês}$

Requisitos

- O valor limite previsto no artigo 2.º é apenas aplicável à compensação pela utilização profissional em teletrabalho daqueles bens ou serviços que não sejam disponibilizados direta ou indiretamente ao trabalhador pela entidade empregadora.
- O valor limite previsto no artigo 2.º é apenas aplicável aos dias completos de teletrabalho, efetivamente prestado e que resultem de acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador nos termos do artigo 166º do Código do Trabalho.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de outubro de 2023.

Portaria nº 292-A/2023, de 29 de setembro

Aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social.

Fixação de valores de compensação de despesas no regime de teletrabalho

_01

We would like to inform you that it has been approved to set the amount of compensation due to teleworkers. This amount will not constitute income, either for tax purposes or for social security contributions.

Values

The exemption limits for tax and social security purposes are as follows:

- Electricity – **0,10 €/day**
- Internet Network – **0,40 €/day**
- Computer Equipment – **0,50 €/day**

Total (0,10 + 0,40 + 0,50) = 1,00 € x 22 days = 22 €/month

Requirements

- The limit provided for in Article 2 only applies to compensation for professional teleworking use of those goods or services that are not made available directly or indirectly to the employee by the employer;
- The limit provided for in Article 2 is only applicable to full days of teleworking actually carried out and which result from a written agreement between the employer and the employee under the terms of Article 166 of the Labour Code.

This ordinance enters into force on 1 October 2023.

Ordinance no. 292-A/2023, of 29 September

Approves the setting of limits for the compensation due to the worker for the additional costs of teleworking, which does not constitute income for tax purposes or as a basis for social security contributions.

Setting compensation amounts for teleworking expenses